



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE ASSIS BRASIL

Fevereiro de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas a condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 03/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.341, pág. 173, de 12.02.2015, na qual destacou-se o período de **23 a 27.02.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Assis Brasil.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 60 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CÍVEL - COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUIZ DE DIREITO TITULAR FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 26 de fevereiro de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única - Processos

a) Aguardando Certificação da Publicação

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700034-91.2014.8.01.0016	Tutela e Curatela - Nomeação	19/02/2015	Certidão expedida

b) Aguardando Cumprimento de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700137-98.2014.8.01.0016	Divórcio Consensual	11/02/2015	Documento

c) Aguardando Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000538-41.2014.8.01.0016	Averiguação de Paternidade	25/11/2014	Decisão Interlocutória
0700307-70.2014.8.01.0016	Averiguação de Paternidade	28/11/2014	Decisão Interlocutória

d) Aguardando Devolução de AR

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500199-30.2011.8.01.0016	Procedimento Ordinário	02/12/2014	Certidão expedida
0500269-47.2011.8.01.0016	Procedimento Ordinário	02/12/2014	Certidão expedida
0500057-55.2013.8.01.0016	Interdição	28/10/2014	Documento
0500100-26.2012.8.01.0016	Interdição	04/02/2015	Documento
0500261-36.2012.8.01.0016	Interdição	07/10/2014	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700340-60.2014.8.01.0016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	02/02/2015	Certidão expedida

f) Aguardando Expedição de Edital

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000595-59.2014.8.01.0016	Execução Fiscal	12/12/2014	Certidão expedida
0700325-91.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	09/02/2015	Documento
0700331-98.2014.8.01.0016	Tutela e Curatela - Nomeação	10/12/2014	Documento

g) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000718-57.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	19/02/2015	Certidão expedida
0500070-88.2012.8.01.0016	Procedimento Ordinário	24/07/2014	Documento
0700046-08.2014.8.01.0016	Interdição	24/07/2014	Documento
0700253-07.2014.8.01.0016	Tutela e Curatela - Nomeação	19/02/2015	Certidão expedida
0700325-91.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	09/02/2015	Documento
0700331-98.2014.8.01.0016	Tutela e Curatela - Nomeação	10/12/2014	Documento
0700337-08.2014.8.01.0016	Tutela e Curatela - Nomeação	19/02/2015	Certidão expedida
0500058-79.2009.8.01.0016	Cumprimento de sentença	12/11/2014	Documento
0700065-14.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	04/11/2014	Publicado
0700096-34.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	15/10/2014	Ofício Expedido
0700097-19.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	15/10/2014	Ofício Expedido
0700108-48.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	15/10/2014	Ofício Expedido
0700142-57.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	30/09/2014	Trânsito em julgado
0700254-89.2014.8.01.0016	Tutela e Curatela - Nomeação	19/02/2015	Certidão expedida

h) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700155-22.2014.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68	28/01/2015	Ofício Expedido

i) Aguardando Trânsito em Julgado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500027-59.2009.8.01.0016	Procedimento Ordinário	15/12/2014	Publicado
0500022-37.2009.8.01.0016	Procedimento Ordinário	29/09/2014	Certidão expedida
0500042-23.2012.8.01.0016	Monitória	23/10/2014	Certidão expedida

j) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700029-06.2013.8.01.0016	Execução Fiscal	05/02/2015	Documento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

k) Vista à Fazenda Pública Estadual

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500128-57.2013.8.01.0016	Procedimento Ordinário	28/08/2014	Certidão expedida

l) Vista à Procuradoria Federal (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500043-13.2009.8.01.0016	Cumprimento de sentença	27/10/2014	Certidão expedida

m) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700362-21.2014.8.01.0016	Procedimento Ordinário	19/02/2015	Documento

1.1.2. Família - Processos

a) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500013-36.2013.8.01.0016	Interdição	19/02/2015	Certidão expedida

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Aguardando Devolução de Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000246-90.2013.8.01.0016	Cumprimento de sentença	19/12/2014	Documento

1.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos

a) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000217-06.2014.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível	10/02/2015	Documento

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

1.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Aguardando Citação/Intimação da PGE

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500491-44.2013.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública	13/01/2015	Documento
0500496-66.2013.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública	10/02/2015	Mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Aguardando Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000229-20.2014.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública	06/02/2015	Documento
0700094-64.2014.8.01.0016	Procedimento do Juizado Especial Cível	21/01/2015	Documento
0700275-65.2014.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública	06/02/2015	Documento

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

Não existe processo concluso por mais de 60 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 60 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

2.3.1. Juizado da Fazenda Pública - Processos

a) Concluso - Juiz Leigo

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0700063-44.2014.8.01.0016	Execução Contra a Fazenda Pública	24/02/2015	Mero expediente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

3.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

4.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

5.1. Vara Única - Cível

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

7. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

8. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicional tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CRIMINAL – COMARCA DE ASSIS BRASIL
JUIZ DE DIREITO TITULAR FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 26 de fevereiro de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000225-17.2013.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	04/12/2014	Publicado
0500108-71.2010.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	26/01/2015	Documento

b) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500011-71.2010.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	06/11/2014	Documento

c) Aguardando Trânsito em Julgado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500017-10.2012.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	19/02/2015	Documento
0000602-51.2014.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário	28/01/2015	Trânsito em julgado

d) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000368-06.2013.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri	05/11/2014	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos

a) Vista ao MP (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0011130-92.2014.8.01.0001	Execução da Pena	23/02/2015	Certidão expedida

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500289-38.2011.8.01.0016	Crimes Ambientais	04/02/2015	Documento

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, havendo movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 60 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, TRANSAÇÃO PENAL E PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE)

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>2</u>	0	0	0	<u>1</u>
Transação Penal	<u>1</u>	0	0	<u>1</u>	0
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>11</u>	<u>4</u>	<u>2</u>	<u>1</u>	0

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>6</u>	0	0	0	<u>6</u>
Transação Penal	<u>45</u>	0	<u>6</u>	<u>1</u>	<u>38</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Assis Brasil é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Márcio Ney de Oliveira Dias	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Virgínia Rebouças de Almeida Santos		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Raimundo Nonato da Silva Rodrigues	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil
Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Rener Fernandes de Farias	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Adriana Reis da Silva Paiva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Jan Michel dos Reis Pimentel	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Rudson Duarte de Azevedo Amaral	Oficial de Justiça	Efetivo	
Márcia Celestina de Araújo Marinho	Agente de Segurança	Efetivo	
Emanoel Marques Santana Filho	Oficial de Justiça	Efetivo	
Rafaela de Oliveira Silva		Colaborador/Conciliadora	
Marly de Souza Ferreira		Colaborador/Juíza Leiga	
Henrique Araujo Rodrigues		Estagiário	
Natalice Nascimento de Azevedo		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*Márcio Ney de Oliveira Dias - Designado para responder pela escrivania da Vara Única da Comarca de Assis Brasil

*Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo - Supervisora Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal da Comarca de Assis Brasil (Portaria nº 358/2014).

*Maria de Fátima Oliveira Mota - Designada para responder pela Serventia Extrajudicial da Comarca de Assis Brasil, a partir de 17.3.2011 (Portaria nº 1093/2011).

*Raimundo Nonato da Silva Rodrigues - Designado para responder pela Secretaria da Administração da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil, a partir de 13.1.2012 (Portaria nº 057/2012).

*Jan Michel dos Reis Pimentel - Designado para responder pela Serventia Extrajudicial da Comarca de Assis Brasil, com efeito retroativo a 5/8/2011 (Portaria nº 2153/2011).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contabilidade-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)..Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário - especialidade - cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)....Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Servidores efetivos	11	inexistente
Estagiários	04	02
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	01
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidor efetivo (Agente de Segurança)	01	01

O quadro de servidores da Vara Única não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 11 servidores efetivos e 02 estagiários.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a existência de 01 (um) processo, concluso há mais de 60 (sessenta) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do magistrado quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça